



LEI Nº 5.223, DE 6 DE JUNHO DE 2017

Institui no calendário oficial de eventos do município, o DIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ADVENTISTA, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de outubro, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.131/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o “Dia Municipal da Educação Adventista”, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de outubro.

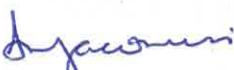
Art. 2º A comemoração a que se refere o artigo anterior consistirá na realização de Sessão Solene na Câmara Municipal de Mauá, mediante prévia solicitação do Colégio Adventista de Mauá e/ou da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Art. 3º Presidente do Legislativo nomeará uma comissão composta por 5 (cinco) integrantes, sendo 2 (dois) vereadores e 3 (três) representantes do Colégio Adventista, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que definirá a programação e as homenagens que serão prestadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Mauá, em 6 de junho de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania